

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0036/2025
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Saboeiro
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0003/2026

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0003/2026)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p><b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b></p> <p><b>Captação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Casa do Quadro de Comando: infraestrutura apresenta paredes e tetos com reboco e pintura deteriorados;</li> <li>&gt; Adutora de Água Bruta: a caixa de proteção de registro está deteriorada e não tem tampa;</li> </ul> <p><b>Estação de Tratamento de Água - ETA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Filtros: O filtro F-01 apresenta vazamento;</li> <li>&gt; Banheiro: apresenta condições de higiene e limpeza precárias, com revestimentos sujos e encardidos, e piso deteriorado;</li> <li>&gt; Elevatória EEAT-01: a área das bombas apresenta falha na drenagem, causando acúmulo de água no piso; as paredes e o teto apresentam reboco e pintura deteriorados;</li> <li>&gt; Casa de química: instalações elétricas precárias com caixa de passagem sem tampa fixação exposta;</li> <li>&gt; Almoxarifado / casa de apoio ao operador: os móveis de apoio aos operadores (cadeiras e mesas) estão deteriorados, apresentando desgastes prejudiciais à realização de anotações documentais, registros, entre outras atividades operacionais;</li> <li>&gt; Escritório operacional: bebedouro disponível para uso pelos usuários em atendimento está avariado;</li> <li>&gt; Reservatório REL-01: apresenta anomalias estruturais, com laje cobertura em processo de desmoronamento, tubulação em processo de corrosão e pintura desgastada.</li> </ul> <p><b>Reservatório RAP-03</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; Elevatória EERD-01 / RAP-03: apresenta rebocos das paredes interna e externa deteriorados, e pintura desgastada.</li> </ul>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO SOBRINHO em 23/01/2026, às 14:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 295F-078C-B6AD-54BA.

Constatações:	<p><b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>          Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): infraestruturas apresentam pinturas deterioradas; tampa da abertura de inspeção danificada; casa de apoio está com iluminação interna sem lâmpada</p> <p><b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>          Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): infraestruturas apresentam pinturas deterioradas; tampa da abertura de inspeção danificada; casa de apoio está com iluminação interna sem lâmpada e instalações elétricas inadequadas, sem eletrodutos de isolamento e proteção.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros à área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1º - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2º - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3º - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49</p>

**Constatações:**

Fundamento Legal:	da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.
---

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho	
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula: 049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento	

Fortaleza, 22/01/2026	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 23/01/2026, às 10:43 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 23/01/2026, às 10:43 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2020.  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 295F-078C-B6AD-54BA.